

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**  
**PROCESSO Nº 091/2023**

Termo de Contrato Nº 022/2023 que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa **ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Amélio Cayres, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

**CONTRATADA: ITS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 305 Sul, AV. LO 05, Lote 05 – Sala 01. P. D. Sul, PALMAS - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.310.510/0001-44, por seu Representante Legal, **Ivan Schuller dos Santos**, portador do CI/RG nº 1.047.143 SSP/TO, CPF 577.841.408-00, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

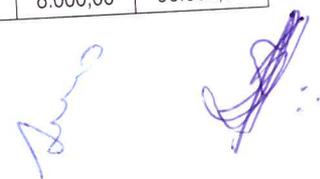
**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 091/2023, Pregão Presencial n.º 005/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vlr Unit (R\$)	Vlr Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Implantação do sistema-instalação dos software's / layout / parametrizações / treinamento 300h / importação de dados 500h / validação / custos de deslocamento.	Serviço	01	0,00	-	0,00
		Serviço	01	-	63.200,00	758.400,00
02	Locação do sistema (licenças) - suporte/manutenção/ evolução.	Serviço	01	-	25.000,00	300.000,00
		Serviço	01	-	8.000,00	96.000,00
		Serviço	01	-	-	-



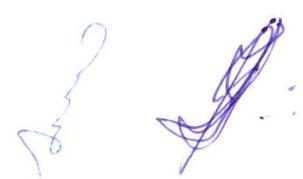
	2.4. Sistema de Almoxarifado	Serviço	01	-	8.000,00	96.000,00
	2.5 Sistema de Portal da Transparência	Serviço	01	-	8.000,00	96.000,00
	2.6 Sistema de Prestação de Contas	Serviço	01	-	3.000,00	36.000,00
	2.7 Sistema de Rotina de Back Up	Serviço	01	-	3.200,00	38.400,00
<b>03</b>	<b>Hora técnica – customização / integração sistemas legados</b>	Serviço	600	200,00	-	120.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>63.200,00</b>	<b>878.400,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 878.400,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais);
- 3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 63.200,00 (sessenta e ter mil e duzentos reais), em conformidade com o item 3.4 deste contrato.
- 3.3. O pagamento referente à Instalação e Treinamento, previstos no item 01 da planilha da Cláusula segunda, serão pagos em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias após ser atestado a conclusão, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.
- 3.4. O pagamento referente a Manutenção dos sistemas, previstos no item 02 da planilha, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.
- 3.5. O pagamento referente a horas técnicas, previstas no item 03 da Planilha, serão pagos por demanda, conforme solicitados mediante ordens de serviços.
- 3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.
- 3.7. O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da empresa Prestadora dos Serviços.
- 3.8. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 3.9. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.10. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, com descrição completa do sistema entregue;
- 3.11. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter o Número do Processo e Nota de Empenho emitido para o fim pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
- 3.12. Após a verificação da regularidade fiscal, o pagamento ocorrerá em até 30 dias e será realizado mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, indicada na proposta;
- 3.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Edital da Licitação deste Contrato e seus anexos.



4.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.

4.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos/serviços, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins;
- **Programa de Trabalho:** 01.126.1141.2258 – Manutenção de serviços de informática;
- **Natureza da Despesa:** 339040 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação, Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conforme a gravidade do caso, assegurado, a mesma, o direito à ampla defesa.

6.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto adquirido, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

6.3. Advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5. Suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. Declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.8. Considerar-se á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência for superior a (cinco) dias corridos, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis da Cláusula 13.2.

6.9. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado a CONTRATADA ficará, isenta das penalidades mencionadas;

6.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

6.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas do Estado – DARE ou através de outra forma de pagamento determinada, o mesmo será automaticamente descontado por ocasião do pagamento posterior que vier a fazer jus a CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido ou a diferença ainda não paga, será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado

e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice aplicado aos tributos estaduais ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**6.12.** Após a emissão da Nota de Empenho, se ocorrer desistência injustificada da CONTRATADA esta arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além da aplicação das sanções previstas na legislação.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação para gerir e fiscalizar o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**8.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**8.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**8.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos objetos/serviços entregues do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

**9.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**9.2.** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**10.1.** Os produtos/serviços serão aceitos se estiverem conforme as descrições e condições contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**11.1.** Todos os produtos deverão possuir garantia integral pelo período de 60 (sessenta) meses. A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas;

**11.2.** Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa Contratada.

**11.3.** Será efetuado 01 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, sem custo adicional a CONTRANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

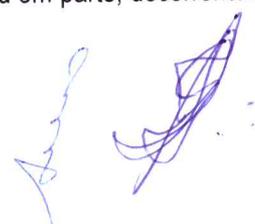
- 12.1.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 12.1.2. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor;



- 12.1.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento do Termo de Referência;
- 12.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato, verificando a qualidade da aquisição do objeto;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento do fornecimento dos serviços executados, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- 12.1.7. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para fins de execução dos serviços.
- 12.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.
- 12.1.9. Manter livre acesso aos técnicos da contratada, por ocasião das intervenções técnicas.
- 12.1.10. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 12.1.11. Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciado, incluindo:
- 12.1.13. Assegurar a configuração adequada de equipamentos e instalação dos sistemas.
- 12.1.14. Manter Backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
- 12.1.15. Dar prioridade aos técnicos da contratada quando da realização das intervenções técnicas.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1 Por se tratar de sistema e da urgência que a Assembleia necessita a entrega dos sistemas bem como a sua implantação e treinamento deverá ser no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 12.2.2. Efetuar a entrega dos sistemas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no TR;
- 12.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;
- 12.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no TR.
- 12.2.5 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- 12.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 12.2.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.9 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. A fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- 12.2.10 Estar ciente de que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no Termo de Referência.
- 12.2.11 A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 12.2.12 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo ressarcimento A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



12.2.13 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

12.1.14 Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

12.1.15 Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento competente.

12.2.16. A qualidade dos serviços a serem entregues pela CONTRATADA será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.

12.2.17 Executar o objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

12.2.18 Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e, em último caso, pessoalmente.

12.2.19 Desenvolver todos os serviços constantes no Termo de Referência, bem como cumprir com o cronograma de execução dos serviços.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e terá início a partir da assinatura do contrato.

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13.2.1. Entende-se como objeto, a atividade de Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência. Quando se fala na impossibilidade de subcontratar refere-se à intermediação, ou seja, repassar a outrem o serviço que é o objeto deste Contrato.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, devendo ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período..

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

13.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.7. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.



13.8. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DTI-AL.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), 1º de junho de 2023.

CONTRATANTE  
DEP. AMÉLIO CAYRES  
Presidente ALETO

CONTRATADA  
IVAN SCHULLER DOS SANTOS  
ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

1ª. Testemunha

Nome GLENNY AGILT. MORAES  
CPF 548.053.171-91

2a. Testemunha

Nome SAMUEL FERREIRA CARDOZO  
CPF 879.230.351-34